



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI **Nº004/2024**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº3.205/2023, QUE INSTITUI CONSELHO MUNICIPAL DOS POVOS TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA - COMPOTMA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, usando de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal de Embu Guaçu o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Acrescenta o §2º, ao Art. 1º da Lei nº 3.205/2023 – “Institui Conselho Municipal dos Povos Tradicionais de Matriz Africana – COMPOTMA”, com a seguinte redação:

§2º. O Conselho Municipal dos Povos Tradicionais de Matriz Africana está vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 01 (um) dias do mês de Março de 2024.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.03.07 16:21:40 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 01 (um) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 004/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Embu Guaçu.

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei que dispõe sobre alteração na lei nº3.205/2023, que institui Conselho Municipal dos Povos Tradicionais De Matriz Africana – COMPOTMA.

Considerando toda a composição do conselho atua efetivamente na área municipal, para acolhimento e desenvolvimento do Povo de Matriz Africana.

Diante do exposto, assim sendo, esperamos contar com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado

Embu-Guaçu aos 01 (um) dias do mês de Março de 2024.



Assinado de forma digital por JOSE
ANTONIO PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.04.15 11:16:30 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 01 (um) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.276 DE 11 DE ABRIL DE 2024
DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DO
ESTÁDIO MUNICIPAL BENTO PIRES DE MORAES, À EMPRESA
ESPORTE CLUBE EMBU GUAÇU LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE
JOGOS DO CAMPEONATO DA FEDERAÇÃO PAULISTA
FUTEBOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que dentre as ações e políticas de nossa administração está o incentivo e apoio às iniciativas na área de esportes, inteligência do artigo 242 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o **ESPORTE CLUBE EMBU GUAÇU LTDA**, associação de segmento desportivo local demonstra interesse em introduzir o Município de Embu Guaçu no circuito de Campeonatos da Federação Paulista de Futebol, fomentando a atividade desportiva no município;

CONSIDERANDO que conforme o §3º do art. 124 da Lei Orgânica Municipal, a permissão de uso de bens públicos por terceiros será feita a título precário, por decreto.

DECRETA

Art. 1º - Fica permitido à empresa **ESPORTE CLUBE EMBU GUAÇU LTDA**, com sede na Rua Júlio Prestes, nº 22 – Bairro: Cipozinho – Embu Guaçu/SP, CEP: 06931-750, inscrito no CNPJ/MF sob nº 54.059.417/0001-59, representada por seus sócios **ARNALDO ALVES DE SOUZA**, portador da CIRC nº 307680708-SSP/SP, e do CPF: nº 297.649.948-90, residente e domiciliado a Rua Lucio Rangel, nº 199 – Bairro Parque do Terceiro Lago - São Paulo/SP - CEP: 04870-030 e **DAILSON CARLOS FARONI**, portador da CIRC nº 143353081-SSP/SP, e do CPF: nº 177.832.028-70, residente e domiciliado a Rua Jerônimo Arena, nº 130 – Bairro Vila Santo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Antônio – Jandira/SP - CEP: 06626-190, o uso, a título precário e gratuito, das dependências do Estádio Municipal Bento Pires de Moraes, situadas a Rua Egas dos Santos, nº 181 - Jardim São Paulo, Embu Guaçu/SP – CEP: 06901-010, para realização de jogos do Campeonato da Federação Paulista Futebol.

Art. 2º - O Termo de Permissão de Uso será concedido a PERMISSIONÁRIA pelo período de 10 (dez) anos, exclusivamente para sediar jogos do Campeonato da Federação Paulista Futebol, podendo ser renovado pelo mesmo período.

Parágrafo único. A **PERMISSIONÁRIA** deverá informar o calendário anual do Campeonato da Federação Paulista Futebol, com as datas e horários dos jogos a serem disputados no Estádio Municipal Bento Pires de Moraes.

Art. 3º - Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado pela Secretaria Municipal de Administração, além das condições que forem exigidas pelo **PERMITENTE** por ocasião da assinatura do instrumento de permissão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a **PERMISSIONÁRIA** obrigada a:

- não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no Termo, bem como, não a ceder, no todo ou em parte, a terceiros;
- não realizar quaisquer obras, edificações ou benfeitorias, sem a prévia e expressa autorização do Município, ressalvadas as reformas essenciais à segurança e higiene das edificações, instalações e equipamentos existentes;
- zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;
- arcar com todas as despesas decorrentes da permissão;
- restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pela Prefeitura, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

benefetorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º - O Termo de Permissão de Uso será imediatamente cancelado com a dissolução da associação **PERMISSIONÁRIA**.

Parágrafo único. Da mesma forma, será cancelado o **Termo de Permissão** caso a agremiação saia da Federação a que estiver vinculada ou, ainda, seja excluída do campeonato que estiver disputando, escopo da Permissão.

Art. 5º - Durante a vigência de eventual Permissão de Uso, o Município poderá programar outras atividades no Estádio Municipal Bento Pires de Moraes, respeitado o calendário dos jogos da federação Paulista de futebol, quando houver interesse público.

Art. 6º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto.

Art. 7º - Ao outorgado caberá, de forma integral, a responsabilidade civil e criminal pelas ocorrências havidas, durante a realização dos jogos da Federação Paulista de Futebol, se responsabilizando por quaisquer danos, prejuízos ou ilícitos causados ou cometidos por seus agentes ao público ou a terceiros nas dependências e instalações internas e externas do estádio Municipal Bento Pires de Moraes.

Parágrafo único. O Município não será responsável por qualquer pagamento devido pelo outorgado perante terceiros, qualquer que seja a natureza da obrigação pecuniária.

Art. 8º - A acessão do Estádio Municipal Bento Pires de Moraes deverá ser conservada e mantida em suas características durante todo o período de vigência da Permissão de Uso, sendo de responsabilidade do outorgado o zelo e cuidados das referidas dependências.

Art. 9º - A outorga de Permissão de uso do Estádio Municipal Bento Pires de Moraes é feita em caráter precário, podendo ser revogada ou suspensa a qualquer tempo, bastando para tanto, simples notificação ao outorgado



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

devidamente motivada, em especial por necessidade de uso da Administração Pública ou quando verificar a ocorrência de inadimplência, negligência, imprudência, imperícia, abuso de direito, desvio de finalidade ou constate que a atividade deixou de atender ao interesse público.

Art. 10. Durante o período de uso, o outorgado será integralmente responsável pelo pagamento de todas as despesas operacionais e administrativas necessárias à realização do campeonato, tais como segurança, controle de acesso, equipe e material de limpeza, ambulância, placar com controlador, manutenção das instalações, além daquelas que excedam ao previsto para as atividades cotidianas relacionadas à manutenção do Estádio Municipal Bento Pires de Moraes.

Parágrafo único. O outorgado será, ainda, integralmente responsável pela contratação direta e pelo respectivo pagamento do quadro móvel de funcionários necessários pelo período de uso do Estádio Municipal Bento Pires de Moraes.

Art. 11. Os casos omissos neste decreto serão resolvidos fundamentadamente pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2024.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.04.11 16:44:26
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL BENTO PIRES DE MORAES, PARA REALIZAÇÃO DE JOGOS DO CAMPEONATO DA FEDERAÇÃO PAULISTA FUTEBOL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EMBU GUAÇU E A EMPRESA ESPORTE CLUBE EMBU GUAÇU LTDA.

PARA REALIZAÇÃO DE JOGOS DO CAMPEONATO DA FEDERAÇÃO PAULISTA FUTEBOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Ao 11 dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, no Edifício Sede da Municipalidade, na Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458, no Gabinete do Prefeito **JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA**, representando o Município de Embu Guaçu, pessoa jurídica de direito público, daqui por diante denominado simplesmente **PERMITENTE**, para este ato compareceu o **ESPORTE CLUBE EMBU GUAÇU LTDA**, com sede na Rua Júlio Prestes, nº 22 – Bairro: Cipozinho – Embu Guaçu/SP, CEP: 06931-750, inscrito no CNPJ/MF sob nº 54.059.417/0001-59, por seus sócios **ARNALDO ALVES DE SOUZA**, portador da CIRG nº 307680708-SSP/SP, e do CPF: nº 297.649.948-90 e **DAILSON CARLOS FARONI**, portador da CIRG nº 143353081-SSP/SP, e do CPF: nº 177.832.028-70, daqui por diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, e presentes ainda, as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas.

Pelo **PERMITENTE**, ante os presentes, foi dito:

PRIMEIRO - Que é proprietário do Estádio Municipal, situado nesta cidade, na Rua Egas dos Santos, nº 181, bairro Jardim São Paulo.

SEGUNDO - Que, nos termos do Decreto nº 3.276, desta data, permite, como de fato permitido tem, o uso das dependências do Estádio Municipal, ficando a **PERMISSIONÁRIA**, desde já autorizado a ocupá-las em nome do **PERMITENTE**, para realização de Jogos do Campeonato da Federação Paulista Futebol.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

TERCEIRO - Que a presente permissão de uso, feita a título precário e gratuito, não gera qualquer direito à **PERMISSIONÁRIA**, sendo revogável a qualquer tempo, obrigando-se a **PERMISSIONARIA** a restituir as dependências do Estádio Municipal imediatamente, tão logo realizados os jogos e concluídos os serviços de limpeza e de outros que se fizerem necessários nas respectivas dependências, sem direito a qualquer pagamento e indenização, seja a que título for, inclusive por eventuais benfeitorias nelas realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar patrimônio municipal.

QUARTO - Que, em decorrência desta permissão de uso a **PERMISSIONÁRIA** se obriga ainda:

Utilizar as dependências do Estádio Municipal exclusivamente para o fim especificado, vedado seu uso para qualquer finalidade, não podendo cedê-las, ou transferi-las, no todo em parte, a terceiros, seja a que título for, sem prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**;

Responsabilizar-se pela operação, conservação, guarda e segurança das pessoas, bens e equipamentos e das dependências do Estádio Municipal, de forma a poder devolvê-las ao **PERMITENTE** nas mesmas condições em que hora lhes são entregues,

Efetuar o pagamento de impostos e taxas que recaiam ou venham a recair sobre as dependências do Estádio Municipal e suas atividades, respondendo ainda, por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;

d) Apresentar para aprovação pelos órgãos competentes do **PERMITENTE**, projetos e memoriais de edificações necessárias, os quais deverão atender às exigências legais, respondendo, inclusive perante à terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar no Estádio Municipal;

e) Arcar com as despesas de árbitros e unidade móvel de atendimento médico, durante o período de realização dos jogos de futebol.

QUINTO - Que o **PERMITENTE** se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações no presente termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

SEXTO - Que a violação pela **PERMISSIONÁRIA** das cláusulas e condições aqui estabelecidas, acarretará a rescisão de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

SÉTIMO - Que a não restituição imediata das dependências do Estádio Municipal, tanto nas hipóteses supracitadas como na cláusula terceira, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

OITAVO - Que fica eleito o Foro da Comarca de Embu Guaçu, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão.

Pela **PERMISSIONÁRIA**, por seu representante, foi dito que aceitava esta permissão de uso, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

De como assim o disseram, foi lavrado o presente Termo, que recebeu o nº 001/2024, em 2 (duas) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conformes são assinadas pelas partes e pelas testemunhas, presenciais, abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, 11 de abril de 2024

Arnaldo Alves de Souza

ARNALDO ALVES DE SOUZA
ESPORTE CLUBE EMBU GUAÇU LTDA
PERMISSIONÁRIA

Dailson Carlos Faroni

DAILSON CARLOS FARONI



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

ESPORTE CLUBE EMBU GUAÇU LTDA
PERMISSIONÁRIA



GESTÃO 2021/2024

Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.04.11 16:44:43 -03'00'

JOSE ANTONIO PEREIRA
PREFEITO DO MUNICIPIO DE EMBU GUAÇU
PERMITENTE

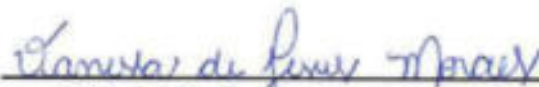

ALESSANDRO DELFIM LOURO RIEDEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PERMITENTE

TESTEMUNHAS:



RG: 55.520.912-4

CPF: 420.634.058-95



RG: 41.909.300-3

CPF: 365.419.418-44



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.277 DE 11 DE ABRIL DE 2024
DISPOE SOBRE A PERMISSÃO DE USO E OUTRAS AVENÇAS, A
TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, DO IMÓVEL PÚBLICO
SITUADO NA RUA 06, SISTEMA DE RECREIO (20) DO
LOTEAMENTO DENOMINADO CHÁCARAS CALIFÓRNIA,
NESTE MUNICÍPIO, A ASSOCIAÇÃO VILINHA, PARA OS FINS
ESPECÍFICOS PREVISTOS EM SEU ESTATUTO SOCIAL.

JOSE ANTONIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 121 e 124, “caput” e § 3º da Lei Orgânica do Município de Embu Guaçu.

DECRETA

Art. 1º - Fica permitido à **ASSOCIAÇÃO VILINHA**, com sede na Estrada José Cardoso de Oliveira, nº 2.392, casa 4 – Bairro: Jardim Tropical – Embu Guaçu/SP CEP: 06912-620, inscrito no CNPJ/MF sob nº 50.902.318/0001-36, representada pela sua presidente **ALESSANDRA DE CARVALHO REIS**, portadora da CIRG nº 27.753.973-0-SSP/SP, e do CPF: nº 289.399.348-65, residente e domiciliado a Rua Francisco da Cruz Mellão, nº 250, Bloco 5, Apto 803 – Bairro Parque Munhoz - São Paulo/SP - CEP: 05782-351, o uso, a título precário e gratuito, de um imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, constante numa área medindo 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), localizada no Loteamento denominado Chácaras Califórnia, com as seguintes divisas e confrontações:

“Trata-se de um terreno situado na Rua 06, com área de 1.500,00 metros quadrados, sistema de recreio (20) do Loteamento denominado CHÁCARAS CALIFÓRNIA, que assim se descreve: mede 30,00 mts de frente para a Rua 06, do lado direito de quem da Rua 06 olha para o imóvel mede da frente aos fundos 50,00mts onde confronta com o lote 07, do lado esquerdo mede 50,00mts e confronta com o lote 08, sendo os lotes



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

confrontantes todos da quadra 08 e nos fundos mede 30,00mts e confronta com a Imobiliária Comercial Administradora São Miguel Ltda.”

Art. 2º - O Termo de Permissão de Uso será concedido a **PERMISSIONÁRIA** pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período.

Art. 3º - Do **Termo de Permissão** de Uso, a ser formalizado pela Secretaria Municipal de Administração, além das condições que forem exigidas pelo **PERMITENTE** por ocasião da assinatura do instrumento de permissão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a **PERMISSIONÁRIA** obrigada a:

I - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no Termo, bem como, não a ceder, no todo ou em parte, a terceiros;

II - não realizar quaisquer obras, edificações ou benfeitorias, sem a prévia e expressa autorização do Município, ressalvadas as reformas essenciais à segurança e higiene das edificações, instalações e equipamentos existentes;

III - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

IV - arcar com todas as despesas decorrentes da permissão, bem como despesas relativas à energia elétrica, água e telefonia, respondendo ainda, por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, sendo obrigado a encaminhar ao **PERMITENTE**, anualmente, os comprovantes dos respectivos pagamentos;

V - restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pela Prefeitura, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º - O **Termo de Permissão** de Uso será imediatamente cancelado com a dissolução da associação **PERMISSIONÁRIA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º - Durante a vigência de eventual Permissão de Uso, o Município mediante previa comunicação, poderá realizar atividades de interesse público no imóvel,

Art. 6º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto.

Art. 7º - Ao outorgado caberá, de forma integral, a responsabilidade civil e criminal pelas ocorrências havidas, se responsabilizando por quaisquer danos, prejuízos ou ilícitos causados ou cometidos por seus agentes ao público ou a terceiros nas dependências e instalações internas e externas do imóvel.

Parágrafo único. O Município não será responsável por qualquer pagamento devido pelo outorgado perante terceiros, qualquer que seja a natureza da obrigação pecuniária.

Art. 8º - A acessão do imóvel deverá ser conservada e mantida em suas características durante todo o período de vigência da Permissão de Uso, sendo de responsabilidade do outorgado o zelo e cuidados das referidas dependências.

Art. 9º - A outorga de Permissão de uso do imóvel é feita em caráter precário, podendo ser revogada ou suspensa a qualquer tempo, bastando para tanto, simples notificação ao outorgado devidamente motivada, em especial por necessidade de uso da Administração Pública ou quando verificar a ocorrência de inadimplência, negligência, imprudência, imperícia, abuso de direito, desvio de finalidade ou constate que a atividade deixou de atender ao interesse público.

Art. 10. Durante o período de uso, o outorgado será integralmente responsável pelo pagamento de todas as despesas operacionais e administrativas necessárias para as atividades cotidianas relacionadas à manutenção do imóvel.

Art. 11. Os casos omissos neste decreto serão resolvidos fundamentadamente pela Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2024.



GESTÃO 2021/2024

Assinado de forma digital

por JOSE ANTONIO

PEREIRA:08960406821

Dados: 2024.04.11

16:41:16 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO E OUTRAS AVENÇAS, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, DO IMÓVEL PÚBLICO SITUADO A RUA 06, SISTEMA DE RECREIO (20) DO LOTEAMENTO DENOMINADO CHÁCARAS CALIFÓRNIA, NESTE MUNICÍPIO, A ASSOCIAÇÃO VILINHA, PARA OS FINS ESPECÍFICOS PREVISTOS EM SEU ESTATUTO SOCIAL

Ao 11 dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, no Edifício Sede da Municipalidade, na Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458, no Gabinete do Prefeito **JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA**, representando o Município de Embu Guaçu, pessoa jurídica de direito público, daqui por diante denominado simplesmente **PERMITENTE**, para este ato compareceu a **ASSOCIAÇÃO VILINHA**, com sede na Estrada José Cardoso de Oliveira, nº 2.392, casa 4 – Bairro: Jardim Tropical – Embu Guaçu/SP CEP: 06912-620, inscrito no CNPJ/MF sob nº 50.902.318/0001-36, representada pela sua presidente **ALESSANDRA DE CARVALHO REIS**, portadora da CIRG nº 27.753.973-0-SSP/SP, e do CPF: nº 289.399.348-65, daqui por diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, e presentes ainda, as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas.

Pelo **PERMITENTE**, ante os presentes, foi dito:

PRIMEIRO - Que é proprietário do Imóvel, situado nesta cidade, na rua 06, sistema de recreio (20) do loteamento denominado Chácaras Califórnia.

SEGUNDO - Que, nos termos do Decreto nº 3.277, desta data, permite, como de fato permitido tem, o uso das dependências do Imóvel Municipal, ficando a **PERMISSIONÁRIA**, desde já autorizada a ocupá-las para os fins específicos previstos em seu estatuto social.

TERCEIRO - Que a presente permissão de uso, feita a título precário e gratuito, não gera qualquer direito à **PERMISSIONÁRIA**, sendo revogável a qualquer tempo, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a restituir as dependências do imóvel imediatamente, tão logo realizados e concluídos os serviços de limpeza e de outros que se fizerem necessários nas respectivas dependências, sem direito a qualquer pagamento e indenização, seja a que



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

título for, inclusive por eventuais benfeitorias nelas realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar patrimônio municipal.

QUARTO - Que, em decorrência desta permissão de uso a **PERMISSIONÁRIA** se obriga ainda:

a) Utilizar as dependências do imóvel exclusivamente para o fim especificado em seu Estatuto Social, vedado seu uso para qualquer finalidade, não podendo cedê-las, ou transferi-las, no todo em parte, a terceiros, seja a que título for, sem prévio e expresse consentimento do **PERMITENTE**;

b) Responsabilizar-se pela operação, conservação, guarda e segurança das pessoas, bens e equipamentos e das dependências do imóvel, de forma a poder devolvê-las ao **PERMITENTE** nas mesmas condições em que hora lhes são entregues,

c) Efetuar o pagamento de impostos e taxas que recaiam ou venham a recair sobre as dependências do imóvel e suas atividades, respondendo ainda, por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;

d) Apresentar para aprovação pelos órgãos competentes do **PERMITENTE**, projetos e memoriais de edificações necessárias, os quais deverão atender às exigências legais, respondendo, inclusive perante à terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar no imóvel;

QUINTO - Que o **PERMITENTE** se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações no presente termo.

SEXTO - Que a violação pela **PERMISSIONÁRIA** das cláusulas e condições aqui estabelecidas, acarretará a rescisão de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

SÉTIMO - Que a não restituição imediata das dependências do imóvel, tanto nas hipóteses supracitadas como na cláusula terceira, caracterizará esbulho



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

OITAVO - Que fica eleito o Foro da Comarca de Embu Guaçu, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão.

Pela **PERMISSOIONÁRIA**, por seu representante, foi dito que aceitava esta permissão de uso, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

De como assim o disseram, foi lavrado o presente Termo, que recebeu o nº 002/2024, em 2 (duas) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conformes são assinadas pelas partes e pelas testemunhas, presenciais, abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, 11 de abril de 2024

ALESSANDRA DE
CARVALHO
REIS:28939934865

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA DE CARVALHO
REIS:28939934865
Dados: 2024.04.17 08:15:45
-03'00'

ALESSANDRA DE CARVALHO REIS
ASSOCIAÇÃO VILINHA
PERMISSOIONÁRIA



GESTÃO 2021/2024

Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.04.11 16:41:45
-03'00'

JOSE ANTONIO PEREIRA
PREFEITO DO MUNICIPIO DE EMBU GUAÇU
PERMITENTE


ALESSANDRO DELFIM LOURO RIEDEL
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PERMITENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

TESTEMUNHAS:

Ygermin N. Rocha

RG: 54.480.973-7

CPF: 496.925.418-43

dr/nacir

RG: 30.957.355-5

CPF: 321.067.538-45.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.278 DE 11 DE ABRIL DE 2024

Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Embu Guaçu em razão de epidemia de Dengue em conformidade com a Lei Federal nº 13.301 de 27 de Junho de 2016 e dá outras providências.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a relevância da questão de saúde pública representada pela proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue, e a necessidade de uma resposta coordenada e eficaz para conter a disseminação da doença no Município Embu Guaçu;

CONSIDERANDO o aumento significativo dos casos de dengue no Município de Embu Guaçu, evidenciando a urgência na implementação de medidas preventivas e de combate para salvaguardar a saúde da população local;

CONSIDERANDO a natureza endêmica da dengue, que exige ações contínuas e integradas para minimizar os riscos de surtos e epidemias, necessitando de uma abordagem proativa e coordenada;

CONSIDERANDO a transmissão da dengue pelo mosquito *Aedes Aegypti*, cujo ciclo de vida está intimamente ligado às condições ambientais e ao comportamento humano, demandando ações multidisciplinares;

CONSIDERANDO a importância da mobilização e engajamento da comunidade no combate à dengue, uma vez que a prevenção depende, em grande parte, de mudanças de hábitos individuais e coletivos;

CONSIDERANDO os impactos socioeconômicos decorrentes da dengue, tais como aumento nos gastos com tratamentos médicos, afastamento do trabalho e redução da qualidade de vida, justificando a implementação de medidas preventivas como investimento na saúde pública;

CONSIDERANDO o papel crucial da educação em saúde, destacando a importância da disseminação de informações claras e acessíveis à população sobre a prevenção da dengue, seus sintomas e formas de tratamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parcerias estratégicas com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais para fortalecer as ações de prevenção e combate à dengue;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 68.368, de 05 de março de 2024, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de São Paulo e institui medidas de prevenção e combate à dengue;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.301 de 27 de Junho de 2016 que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

CONSIDERANDO que a saúde pública municipal está com toda sua capacidade instalada sendo utilizada para o enfrentamento da dengue (Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimentos e hospitais).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Embu Guaçu, em razão da crescente proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, vetor da dengue, e o aumento dos casos da doença.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se, também, no combate a outras arboviroses transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, tais como a Chikungunya e a Zika.

Art. 2º - A situação de emergência de que trata o art. 1º deste Decreto autoriza:

I - a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção de arboviroses, em especial:

a) a aquisição de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens; e

b) a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II - a prorrogação, na forma da lei, de contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da dengue e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade apurada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Aplica-se, às providências de que trata o inciso I deste artigo, o disposto no art. 75, inciso VIII e § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde realizará a alocação dos servidores da Pasta de acordo com as necessidades apresentadas pelas respectivas áreas técnicas, visando:

I - ao combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da dengue e de outras arboviroses;

II - à assistência à saúde dos pacientes com arbovirose; e

III - à adoção de ações de vigilância em saúde.

Art. 4º - Fica instituído o COMITÊ INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DENGUE, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 68.368, de 2024, com o objetivo de coordenar e executar ações integradas para o combate e prevenção da dengue no Município de Embu Guaçu, sob a direção da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 5º - O COMITÊ INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DENGUE será composto pelos seguintes integrantes:

I - 4 (quatro) representantes da Secretária Municipal de Saúde, sendo:

a) 1 (um) representante do Departamento de Vigilância em Saúde;

b) 1 (um) representante do Departamento de Atenção Básica da Saúde;

c) 1 (um) representante do Departamento de Urgência, Emergência e Especialidades da Saúde;

d) 1 (um) representante do Departamento de Apoio Administrativo e Financeiro da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Limpeza Pública;

IV - 1 (um) representante da Secretária Municipal de Meio Ambiente;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Trânsito, Transportes e Segurança Pública;

IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

X - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento Estratégico;

XI - 1 (um) representante do Departamento de Defesa Civil;

XII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

XIII - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Poderão fazer parte do Comitê 1 (um) representante da cada hospital sediado no Município de Embu Guaçu.

Art. 6º - Compete ao COMITÊ INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DENGUE, dentro da competência de cada órgão, as seguintes ações:

I - elaborar e implementar estratégias de combate à dengue, alinhadas com as determinações do Decreto Estadual nº 68.368, de 2024;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II - coordenar ações de mobilização social e educação em saúde, visando a conscientização da população sobre a prevenção da dengue;

III - acompanhar a situação epidemiológica da dengue no Município de Embu Guaçu propondo medidas corretivas, quando necessário;

IV - promover a integração e a articulação entre os Bairros do Município de Embu Guaçu envolvidas nas ações de prevenção à dengue;

V - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e a sociedade civil para o fortalecimento das ações de prevenção;

VI - divulgar informações sobre a prevenção da dengue, seus sintomas e formas de tratamento, de maneira clara e acessível à população; e

VII - realizar campanhas de limpeza urbana e fiscalização de possíveis focos do mosquito Aedes Aegypti.

Art. 7º - Caberá ao COMITÊ INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DENGUE, após o planejamento das ações prioritárias, compartilhar as medidas do Município de Embu Guaçu, preferencialmente, das áreas de saúde, meio ambiente, educação, serviços públicos e demais áreas que se fizerem necessárias para o cumprimento das atribuições.

Art. 8º - Fica estabelecido que a situação de emergência vigorará pelo período de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2024.



GESTÃO 2021/2024

Assinado de forma digital

por JOSE ANTONIO

PEREIRA:08960406821

Dados: 2024.04.11

16:40:54 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.279 DE 18 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E BACKUP- PSI - NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 584/1987”.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os projetos desenvolvidos pelo Setor de Tecnologia da Informação por meio dos servidores habilitados para esta finalidade que apontaram os riscos possíveis para as informações geridas pelo Município de Embu Guaçu em todas as suas unidades;

CONSIDERANDO que a gestão de informações tanto eletrônicas quanto físicas são relevantes também para os municípios e todos aqueles que de qualquer forma se relacionam com o Município de Embu Guaçu;

CONSIDERANDO finalmente os deveres dos servidores públicos municipais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Embu Guaçu, da Lei municipal nº 584/1987.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Embu Guaçu a Política de Segurança da Informação e Backup - PSI em conformidade com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - A Política de Segurança da Informação e Backup - PSI e de obrigatório cumprimento por todos os servidores, efetivos ou não, que mantenham relação com o Município de Embu Guaçu, assim como prestadores de serviços e quaisquer envolvidos, mesmo que transitoriamente, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

informações sensíveis que são protegidas pela Política de Segurança da Informação e Backup - PSI.

Art. 3º - As infrações a Política de Segurança da Informação e Backup - PSI sujeitará o responsável as punições previstas na legislação vigente, especialmente aquelas constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 584/1987 e suas posteriores alterações.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias já consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua Publicação revogando-se as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 18 (dezoito) dias do mês de Abril de 2024.



GESTÃO 2021/2024

Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.04.18 15:11:37
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 18 (dezoito) dias do mês de Abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E BACKUP – PSI

1. DEFINIÇÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Diariamente, todas as Coordenadorias e Diretorias da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, coletam, processam, armazenam e transmitem informações, não somente pelo meio físico e verbal, mas, também pelo meio digital. Todas essas informações são como Ativos para a organização, e como qualquer outro ativo importante, elas são essenciais para o funcionamento dos serviços públicos, portanto, elas têm valor para a organização e, conseqüentemente, precisam ser protegidas contra diversos tipos de riscos.

Ativos são objeto de ameaças, sejam elas acidentais ou de forma deliberada, além do mais, os processos, sistemas, redes e pessoas possuem vulnerabilidades inerentes. Ambientes de mudanças, internas ou externas a organização (novas leis ou regulamentações, por exemplo), podem criar novas ameaças a estes ativos de tal modo que, inevitavelmente, sempre haverá riscos à segurança da informação. Desta forma, uma boa segurança da informação reduz estes riscos, protege a instituição pública contra essas ameaças e vulnerabilidades e mitiga qualquer impacto aos ativos de maneira eficaz.

2. OBJETIVO

Estabelecer os conceitos e diretrizes de segurança da informação, visando proteger as informações da instituição pública e dos cidadãos quanto a:

- **Confidencialidade:** garantia de que a informação seja acessada somente por pessoas autorizadas;
- **Disponibilidade:** garantia de que os usuários autorizados possam acessar a informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;
- **Integridade:** garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protege-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os funcionários, estagiários, legionários, prestadores de serviços, consultores, auditores, fornecedores, parceiros diversos, temporários, prefeito, vice-prefeito, coordenadores e diretores.

4. ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES PARA O GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.1. Dos usuários em geral

Entende-se por usuário toda e qualquer pessoa física, contratada por concurso ou seleção ou prestadora de serviço por intermédio de pessoa jurídica ou não, que exerça alguma atividade dentro ou fora da instituição.

Cabe a todos os usuários cumprir fielmente a Política de Segurança da Informação; buscar orientação do gestor imediato em caso de dúvidas relacionadas a segurança da informação proteger as informações contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não-autorizados; assegurar que os recursos tecnológicos a sua disposição sejam utilizados apenas para as finalidades aprovadas pela Prefeitura Municipal de Embu Guaçu; cumprir as leis e as normas que regulamentam os aspectos de propriedade intelectual; não discutir assuntos confidenciais de trabalho em ambientes públicos ou em áreas expostas incluindo a emissão de comentários e opiniões em blogs e redes sociais; não compartilhar informações confidenciais de qualquer tipo; e comunicar imediatamente a Area de Tecnologia da Informação quando do descumprimento ou violação desta política.

4.2. DOS GESTORES

Entende-se por gestores o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal e todos os Coordenadores Municipais.

Todos os gestores devem ser um modelo de conduta e manter postura exemplar em relação a segurança da informação para os colaboradores sob a sua gestão; Atribuir aos colaboradores a responsabilidade do cumprimento da PSI da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu; Assegurar que todos os colaboradores possuam acesso e conhecimento desta PSI; Identificar os desvios praticados e adotar as medidas corretivas apropriadas; Adaptar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

normas, os processos, procedimentos e sistemas sob sua responsabilidade para atender a esta PSI; Avaliar e aprovar os termos e controles desta Política, bem como os ajustes, melhorias, aprimoramentos e modificações desta Política, propostos pelos Custodiantes da Informação.

4.3. Dos Custodiantes da Informação

Entende-se por Custodiantes da Informação toda e qualquer pessoa física, contratada por concurso ou seleção ou prestadora de serviço por intermédio de pessoa jurídica ou não, que exerça alguma atividade na área de Tecnologia da Informação.

4.3.1. Da Area de Tecnologia da Informação

- Cabe a área de Tecnologia da Informação:
- Testar a eficácia dos controles utilizados e informar aos gestores os riscos residuais.
- Acordar com os gestores o nível de serviço que será prestado e os procedimentos de resposta aos incidentes.
- Configurar os equipamentos, ferramentas e sistemas concedidos aos colaboradores com todos os controles necessários para cumprir os requerimentos de segurança estabelecidos por esta PSI.
- Os administradores e operadores dos sistemas computacionais podem, pela característica de seus privilégios como usuários, acessar os arquivos e dados de outros usuários. No entanto, isso só será permitido quando for necessário para a execução de atividades operacionais sob sua responsabilidade como, por exemplo, a manutenção de computadores, a realização de cópias de segurança, auditorias ou testes no ambiente.
- Garantir segurança especial para sistemas com acesso público, incluindo o ambiente educacional, fazendo guarda de evidências que permitam a rastreabilidade para fins de auditoria ou investigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

- Planejar, implantar, fornecer e monitorar a capacidade de armazenagem, processamento e transmissão necessária para garantir a segurança requerida pelas áreas de negócio.
- Atribuir cada conta ou dispositivo de acesso a computadores, sistemas, bases de dados e qualquer outro ativo de informação a um responsável identificável como pessoa física, sendo que:
 - Os usuários (logins) individuais de colaboradores serão de responsabilidade do próprio colaborador;
 - Os usuários (logins) de terceiros serão de responsabilidade do gestor da área contratante.
- Proteger continuamente todos os ativos de informação da empresa contra código malicioso, e garantir que todos os novos ativos só entrem para o ambiente de produção após estarem livres de código malicioso e/ou indesejado.
- Garantir que não sejam introduzidas vulnerabilidades ou fragilidades no ambiente de produção da empresa em processos de mudança, sendo ideal a auditoria de código e a proteção contratual para controle e responsabilização no caso de uso de terceiros.
- Realizar auditorias periódicas de configurações técnicas e análise de riscos.
- Garantir, da forma mais rápida possível, com solicitação formal, o bloqueio de acesso de usuários por motivo de desligamento da empresa, incidente, investigação ou outra situação que exija medida restritiva para fins de salvaguardar os ativos da empresa.
- Garantir que todos os servidores, estações e demais dispositivos com acesso a rede da empresa operem com o relógio sincronizado com os servidores de tempo oficiais do governo brasileiro.
- Gerar e manter as trilhas para auditoria com nível de detalhe suficiente para rastrear possíveis falhas e fraudes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

- Propor ajustes, melhorias, aprimoramentos e modificações desta Política.
- Publicar e promover a PSI aprovada pelos gestores. Promover a conscientização dos colaboradores em relação a relevância da segurança da informação para as atividades da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, mediante campanhas, palestras, treinamentos e outros meios de marketing.
- Manter comunicação efetiva com os Gestores sobre assuntos relacionados ao tema que afetem ou tenham potencial para afetar a Prefeitura Municipal de Embu Guaçu. Buscar alinhamento com as diretrizes de governo da instituição.

5. CONFORMIDADE

- Aos usuários não é dado o direito de alegar desconhecimento da Política de Segurança da Informação, devendo seguir rigorosamente o disposto nos Controles de Segurança.
- Esta política é comunicada para todo o pessoal envolvido e largamente divulgada, garantindo que todos a conheçam e a pratiquem.
- A inobservância das políticas e normas de segurança sujeita o usuário a sanções internas e, nos casos cabíveis, as leis vigentes.
- Verificações de cumprimento da política devem ser efetuadas, para verificar o nível de segurança das áreas e elaborar projetos para melhoria dos índices de conformidade.

6. CONTROLES DE SEGURANÇA

6.1. Segurança da informação no gerenciamento de projetos

A segurança da informação deve ser integrada nos métodos de gerenciamento de projeto da organização para assegurar que os riscos de segurança da informação estão identificados e considerados como parte de um projeto. Isto se aplica de um modo geral, para qualquer projeto independentemente do seu propósito, por exemplo, se é um projeto para um



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

processo crítico do negócio, um processo de T.I., de gerenciamento de recursos ou outro processo de apoio. Os métodos de gerenciamento de projetos usados devem requerer que:

- a) Os objetivos de segurança da informação sejam contemplados nos objetivos do projeto;
- b) Uma avaliação dos riscos de segurança da informação seja conduzida em estágios iniciais do projeto para identificar os controles que são necessários;
- c) a segurança da informação seja parte integrante de todas as fases da metodologia do projeto.

As questões de segurança da informação devem ser consideradas e analisadas criticamente a intervalos planejados, em todos os projetos. Convém que as responsabilidades pela segurança da informação sejam definidas e alocadas para papéis específicos definidos dos métodos de gerenciamento de projeto.

6.2. Inventário dos ativos

A organização deve identificar os ativos relevantes no ciclo de vida da informação e documentar a sua importância. Convém que o ciclo de vida da informação inclua a criação, o processamento, o armazenamento, a transmissão, a exclusão e a sua destruição. A documentação deve ser mantida em um inventario existente ou exclusivo, conforme apropriado. O inventario de ativos deve ser completo, atualizado e consistente. Convém que para cada um dos ativos identificados, seja indicado um responsável.

6.3. Tratamento de mídias

6.3.1. Gerenciamento de mídias removíveis

O gerenciamento de mídias removíveis deve seguir as seguintes diretrizes:

- a) O conteúdo de qualquer meio magnético reutilizável deve ser destruído antes do seu descarte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

- b) Toda mídia deve ser guardada de forma segura em um ambiente protegido, de acordo, com as especificações do fabricante.

- c) Para mitigar o risco de degradar a mídia enquanto os dados armazenados ainda são necessários, os dados devem ser transferidos para uma mídia nova antes de se tornar ilegíveis;

- d) Cópia múltiplas de dados valiosos devem ser armazenadas em mídias separadas para reduzir riscos futuros de perda ou dano, que ocorram por coincidência nessas mídias;

- e) As unidades de mídia removíveis devem ser habilitadas somente se houver uma necessidade do negócio.

6.3.2. Descarte de mídias

Mídias contendo informações confidenciais devem ser guardadas e destruídas de forma segura e protegida, como por exemplo, através de incineração ou trituração, ou da remoção dos dados para uso por outra aplicação dentro da organização.

6.4. Acesso as redes administrativas e aos serviços de rede

Os usuários em Geral podem acessar e utilizar apenas os seguintes serviços de rede:

- Sistemas de gestão próprios ou de terceiros, softwares para processamento de textos, planilhas, apresentações, imagens, áudios, vídeos, projetos em 3D e quaisquer outros softwares previamente instalados nos computadores;

- Unidade temporária de transferência arquivos (intercambio), unidades de armazenamento permanente de arquivos (exemplo: G) e unidade de armazenamento de imagens (exemplo: M);



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

- Internet, webmail e sistemas on-line cujo a URL foi previamente liberada;
- Vídeo monitoramento.

Serviços como: sistemas de gestão, unidades de armazenamento temporária, permanente e de imagens, webmail, sistemas on-line e vídeo monitoramento requerem usuário e senha para serem acessados. Tais usuários e senhas serão criados e fornecidos aos colaboradores em geral apenas após a ciência e consentimento dos respectivos responsáveis pelos serviços.

Todos os serviços de rede, inclusive aqueles que requerem o uso de internet, devem ser acessados por meio da rede cabeada e sem fio disponibilizada para todos os computadores da organização. Uso de VPN deve ser autorizado pelos gestores e somente VPN's confiáveis ou geridas pela própria instituição são permitidas.

É vedada a qualquer usuário externo a instituição o acesso a rede administrativa ou qualquer serviço por ela acessível. Se necessário for, usuários externos devem utilizar usuários e senhas temporários e todos os seus atos devem ser autorizados e monitorados pelo responsável do serviço.

6.5. Registro e cancelamento de usuário

O identificador de usuário (ID de usuário ou usuário e senha) deve ser único, de uso pessoal e intransferível para permitir relacionar os usuários com suas responsabilidades e ações. O identificador de usuário deve ser removido ou desabilitado após sua saída da instituição.

6.6. Provisionamento para acesso de usuário

Antes de atribuir ou revogar os direitos de acesso concedidos ao ID de usuário e necessário:

- a) Obter autorização do proprietário do sistema ou do ativo de informação para o uso destes; Aprovações separadas para os direitos de acesso da direção também pode ser recomendada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- b) Manter um registro central de direitos de acesso concedido ao ID de usuário para acessar serviços e sistemas de informação;
- c) Adaptar dos direitos de acesso dos usuários que tenham mudado de função ou de atividades, e imediata remoção ou bloqueio dos direitos de acesso dos usuários que deixaram a organização;
- d) Analisar mensalmente e de maneira crítica os direitos de acesso com os proprietários dos serviços ou sistemas de informação (ver 6.8).

6.7. Gerenciamento de direitos de acesso privilegiados

A alocação de direitos de acesso privilegiado deve seguir os seguintes passos:

- a) Os direitos de acesso privilegiado devem ser concedidos a usuários conforme a necessidade de uso, baseado nos requisitos mínimos para sua função;
- b) Um processo de autorização e um registro de todos os privilégios concedidos devem ser mantidos. Direitos de acesso privilegiados não sejam concedidos até que todo o processo de autorização esteja finalizado;
- c) Requisitos para expirar os direitos de acesso privilegiado devem ser definidos;
- d) As competências dos usuários com direitos de acesso privilegiado devem ser analisadas criticamente sempre que houver mudanças no quadro de pessoal, para verificar se eles estão alinhados com as suas obrigações;
- e) Procedimentos específicos sejam estabelecidos e mantidos para evitar o uso não autorizado de ID de usuário de administrador genérico, de acordo com as capacidades de configuração dos sistemas;
- f) Para o ID de usuário de administrador genérico, a confidencialidade da informação de autenticação secreta deve ser mantida quando for



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

compartilhada (por exemplo, mudanças de senhas com frequência e tão logo quanto possível, quando um usuário privilegiado deixa a organização ou muda de função, comunicação entre os usuários privilegiados por meio de mecanismos apropriados).

6.8. Gerenciamento da informação de autenticação secreta de usuários

Os usuários em geral devem manter a confidencialidade das suas senhas e manter as senhas de grupos de trabalho exclusivamente com os membros do grupo.

É necessário verificar a identidade de um usuário antes de fornecer uma senha, temporária, de substituição ou nova.

É vetado o uso de mensagens de correio eletrônico de terceiros ou desprotegido (texto claro) para o envio de senhas. Elas têm que ser fornecidas por meio seguro.

Senhas temporárias devem ser únicas para cada pessoa e não devem ser fáceis de serem descobertas.

As senhas padrão deve ser alteradas logo após a instalação de sistemas ou software.

6.9. Análise crítica dos direitos de acesso de usuário

Os responsáveis pelos programas ou serviços da rede administrativa devem seguir as seguintes orientações:

- a) Os direitos de acesso de usuários devem ser revisados em intervalos regulares e depois de quaisquer mudanças, como promoção, remanejamento ou encerramento do contrato;
- b) Autorizações para direitos de acesso privilegiado especial devem ser revisadas mensalmente;
- c) As alocações de privilégios devem ser verificadas mensalmente para garantir que privilégios não autorizados não foram obtidos.

6.10. Uso da informação de autenticação secreta



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

Todos os usuários em geral devem:

- a) Manter a confidencialidade das senhas, garantindo que elas não sejam divulgadas para quaisquer outras partes, incluindo autoridades e lideranças;
- b) Evitar manter anotadas as senhas (por exemplo: papel, arquivos ou dispositivos moveis), a menos que elas possam ser armazenadas de forma segura e o método de armazenamento esteja aprovado;
- c) Alterar a senha, sempre que existir qualquer indicação de possível comprometimento do sistema ou da própria senha;
- d) Selecionar senhas de qualidade com um tamanho mínimo que sejam:
 - 1) fortes, porém, fáceis de lembrar;
 - 2) não baseadas em nada que alguém facilmente possa descobrir ou obter usando informações relativas a pessoa, por exemplo, nomes, números de telefone e datas de aniversário;
 - 3) não vulneráveis a ataques de dicionário (por exemplo, não consistir em palavras inclusas no dicionário);
 - 4) isentas de caracteres idênticos consecutivos, todos numéricos ou todos alfabéticos sucessivos;
- e) Caso a senha seja temporária, ela deve ser mudada no primeiro acesso (log-on);
- f) Não compartilhar a senha de usuários individuais com outros colaboradores; g) Não utilizar a mesma senha para uso com finalidades profissionais e pessoais.

6.11. Uso de programas utilitários privilegiados



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

O uso de programas utilitários que são capazes de sobrepor os controles dos sistemas e aplicações devem seguir as seguintes diretrizes:

- a) Uso de procedimentos de identificação, autenticação e autorização para programas utilitários de sistema;
- b) Segregação de programas utilitários dos softwares de aplicação;
- c) Limitação do uso de programas utilitários a um número mínimo de usuários confiáveis e autorizados (ver 6.6);
- d) limitação da disponibilidade dos programas utilitários, por exemplo para a duração de uma modificação autorizada;
- e) Remoção ou desabilitação de todos os programas utilitários desnecessários.

6.12. Controle de acesso ao código-fonte de programas

O acesso ao código-fonte de programas e de itens associados (como desenhos, especificações, planos de verificação e de validação) devem ser estritamente controlados, com a finalidade de prevenir a introdução de funcionalidade não autorizada e para evitar mudanças não intencionais, bem como para manter a confidencialidade de propriedade intelectual valiosa.

6.13. Perímetro de segurança física

Áreas que contenham as instalações de processamento da informação como as informações críticas ou sensíveis devem permanecer com a porta trancada e somente pessoal autorizado deve ter acesso as chaves. O acesso as estas áreas devem ser monitoradas por câmeras de segurança e alarmes ou vigias e guardas.

6.14. Controles de entrada física



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

Áreas seguras devem ser protegidas por controles apropriados de entrada para assegurar que somente pessoas autorizadas tenham acesso permitido:

- a) Todos os visitantes devem ser supervisionados, a não ser que o seu acesso tenha sido previamente aprovado; as permissões de acesso só devem ser concedidas para finalidades específicas e autorizadas;
- b) O acesso as áreas em que são processadas ou armazenadas informações sensíveis deve ser restrito apenas ao pessoal autorizado;
- c) Deve ser exigido que todos os funcionários, fornecedores e partes externas, e todos os visitantes, tenham alguma forma visível de identificação, e que eles avisem imediatamente ao pessoal de segurança, caso encontrem visitantes não acompanhados ou qualquer pessoa que não esteja usando uma identificação visível;
- d) As partes externas que realizam serviços de suporte, deve ser concedido acesso restrito as áreas seguras ou as instalações de processamento das informações sensíveis, somente quando necessário; este acesso deve ser monitorado.

6.15. Manutenção dos equipamentos

Para assegurar a disponibilidade e integridade permanente dos equipamentos, os mesmos devem ter uma manutenção correta, conforme diretrizes a seguir:

- A manutenção dos equipamentos deve ser realizada nos intervalos recomendados pelo fornecedor e de acordo com as suas especificações;
- A manutenção e os consertos dos equipamentos devem ser realizados por pessoal de manutenção autorizado;
- Devem ser mantidos registros de todas as falhas, suspeitas ou reais, e de todas as operações de manutenção preventiva e corretiva realizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- Informações sensíveis devem ser eliminadas do equipamento caso a manutenção seja realizada por pessoal externo a Prefeitura;
- Antes de colocar o equipamento em operação, após a sua manutenção, ele deve ser inspecionado para garantir que não foi alterado indevidamente e que não está em mau funcionamento.

6.16. Separação dos ambientes de desenvolvimento, teste e de produção

Ambientes de desenvolvimento, teste e produção devem ser separados para reduzir os riscos de acessos ou modificações não autorizadas no ambiente de produção. O software em desenvolvimento e o software em produção devem ser, sempre que possível, executados em diferentes sistemas ou processadores e em diferentes domínios ou diretórios.

As mudanças nas aplicações e nos sistemas operacionais devem ser testadas em um ambiente de teste ou projeto piloto, antes de ser aplicado aos sistemas operacionais.

6.17. Controles contra códigos maliciosos

A prevenção contra códigos maliciosos deve seguir as seguintes diretrizes:

- a) É vetado o uso de softwares não autorizados pela área de tecnologia da informação. Somente os softwares disponíveis nos repositórios ou utilitários e os adquiridos pela organização podem ser instalados, além daqueles provenientes de fontes confiáveis, como por exemplo, softwares da Receita Federal ou Ministério da Saúde ou, ainda, softwares bancários;
- b) Prevenir ou detectar o uso de websites maliciosos, suspeitos ou conhecidos (por exemplo: blacklisting);
- c) Arquivos e softwares armazenados em dispositivos removíveis devem ser colocados na rede apenas pela área de tecnologia da informação, após procedimento de inspeção de segurança para prevenir a entrada de códigos maliciosos na rede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

d) Instalar e atualizar regularmente softwares de detecção e remoção de códigos maliciosos (antivírus e outros) para o exame de computadores e mídias magnéticas, de forma preventiva ou de forma rotineira;

As verificações realizadas devem incluir:

1) varredura, antes do uso, da existência de códigos maliciosos nos arquivos recebidos por meio de redes ou em qualquer mídia de armazenamento;

2) verificação, antes do uso, da existência de software malicioso em qualquer arquivo recebido através de correio eletrônico ou importado (download). Essa avaliação pode ser feita em diversos locais, como, por exemplo, nos servidores de correio eletrônico, nos computadores pessoais ou quando da sua entrada na rede da organização;

3) verificação da existência de códigos maliciosos em páginas web;

e) Usuários em geral devem comunicar a área de tecnologia da informação sempre que suspeitar ou notar algo estranho, por exemplo: um e-mail de uma fonte desconhecida com um link encurtado para fazer o download de uma nota fiscal;

f) Isolar os ambientes onde impactos catastróficos possam ser gerados.

6.18. Política de Backup (Cópias de segurança)

6.18.1. Os procedimentos adotados para a realização do backup dos dados no ambiente corporativo da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu.

a) A política de backup engloba os seguintes itens do processo de cópia:

Tipos de backup

Rotinas de backup gerais

Tempo de retenção dos backups



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

b) Serviços de Backup

O serviço de backup atende as áreas principal da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu. Para uma melhor operacionalização, as rotinas de backup foram classificadas da seguinte forma:

- Banco de dados de Produção

c) Tipos de Backups

Existem 5 (cinco) tipos de backup:

- O Backup Full tem por definição copiar todos os arquivos indicados;
- O Backup Incremental cópia somente o que foi alterado desde o último backup Full.
- O Backup diferencial que após fazer o primeiro backup total, o backup diferencial compara todo o conteúdo e copia todas as alterações feitas.
- Backup na nuvem (Cloud): a utilização da computação na nuvem para guardar dados se tornou bastante popular, tanto entre usuários individuais quanto em empresas. Funciona assim: uma empresa provedora desse tipo de serviço mantém servidores e os oferecem aos interessados por meio da internet.
- Backup local: e o mais comum de todos, sendo feito por meio da transferência de arquivos de um HD interno para um HD externo, por exemplo:

BACKUP DE BANCO DE DADOS DE PRODUÇÃO			
TIPO	Frequência	Período	Retenção
FULL	Quinzenal	Quinzenal	360 dias
INCREMENTAL	A cada 12 horas	Diariamente	360 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

d) Guarda das Unidades

Todo o backup é armazenado em unidades internas no Data Center da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, sendo eles em outro servidor local, HD externo, pendrive e em nuvem.

As unidades de backup estão em ambientes refrigerados, com acesso restrito.

6.18.2. Os gestores e os custodiantes da informação devem prover:

a) Os recursos adequados para a geração de cópias de segurança para garantir que toda informação e software essenciais possam ser recuperados após um desastre ou a falha de uma mídia.

6.18.3. Os custodiantes da informação devem seguir as seguintes diretrizes:

a) Manter registros completos e exatos das cópias de segurança e documentação apropriada sobre os procedimentos de restauração da informação;

b) As cópias de segurança devem ser armazenadas em uma localidade remota, a uma distância suficiente para escapar dos danos de um desastre ocorrido no local principal;

c) Deve ser dado um nível apropriado de proteção física e ambiental das informações das cópias de segurança (ver 6.14), consistentes com as normas aplicadas na instalação principal;

d) As mídias de backup devem ser mensalmente testadas para garantir que elas são confiáveis no caso do uso emergencial; Isto deve ser combinado com um teste de restauração e checado contra o tempo de restauração requerido.

Os testes da capacidade para restaurar os dados copiados devem ser realizados em uma mídia de teste dedicada, não sobrepondo a mídia original, no caso em que o processo de restauração ou backup falhe e cause irreparável dano ou perda dos dados.

6.19. Registros de eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

Registros (log) de eventos das atividades do usuário, exceções, falhas e eventos de segurança da informação devem ser produzidos, mantidos e analisados criticamente, em intervalos regulares. Convém que os registros (log) de eventos incluam, quando relevante:

- a) Identificação dos usuários (ID);
- b) Atividades do sistema;
- c) Datas, horários e detalhes de eventos-chave, como, por exemplo, horário de entrada (log-on) e saída (log-off) no sistema;
- d) Identidade do dispositivo ou sua localização quando possível e o identificador do sistema;
- e) Alterações na configuração do sistema;
- f) Arquivos acessados e o tipo de acesso;
- g) Endereços e protocolos de rede;
- h) Alarmes provocados pelo sistema de controle de acesso;
- i) Ativação e desativação dos sistemas de proteção, como sistemas de antivírus e sistemas de detecção de intrusos;
- j) Registros de transações executadas pelos usuários nas aplicações.

6.20. Proteção das informações dos registros de eventos (logs)

As informações dos registros de eventos (log) e seus recursos devem ser protegidas contra acesso não autorizado e adulteração. Com este objetivo, as seguintes diretrizes devem ser seguidas para proteger os registros de eventos:

- a) Impedir alterações dos tipos de mensagens que são gravadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

- b) Impedir que arquivos de registros (log) sejam editados ou excluídos;
- c) Garantir que a capacidade de armazenamento da mídia magnética do arquivo de registros (log) nunca seja excedida, resultando em falhas no registro de eventos ou sobreposição do registro de evento anterior.

6.21. Sincronização dos relógios

Os relógios de todos os sistemas de processamento de informações relevantes, dentro da organização, devem ser sincronizados com uma única fonte de tempo precisa.

6.22. Controle de software operacional

Procedimentos para controlar a instalação de software em sistemas operacionais:

- a) Atualizações do software operacional, aplicativos e bibliotecas de programas devem ser executadas por administradores treinados e com autorização gerencial apropriada;
- b) Os sistemas operacionais somente devem conter código executável e aprovado, e não devem conter códigos em desenvolvimento ou compiladores;
- c) Sistemas operacionais e aplicativos somente devem ser implementados após testes extensivos e bem sucedidos; e recomendável que os testes incluam testes sobre uso, segurança, efeitos sobre outros sistemas como também sobre uso amigável, e sejam realizados em sistemas separados (ver 6.16); Convém que seja assegurado que todas as bibliotecas de código fonte dos programas correspondentes tenham sido atualizadas;
- d) Uma estratégia de retorno as condições anteriores devem ser disponibilizadas antes que mudanças sejam implementadas no sistema;
- e) Um registro de auditoria deve ser mantido para todas as atualizações das bibliotecas dos programas operacionais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

f) Versões anteriores dos softwares aplicativos devem ser mantidas como medida de contingencia;

g) Versões antigas de software devem ser arquivadas, junto com todas as informações e parâmetros requeridos, procedimentos, detalhes de configurações, e software de suporte durante um prazo igual ao prazo de retenção dos dados.

6.23. Restrições quanto a instalação de software.

Os perfis de usuários dos colaboradores devem ser configurados com privilégios mínimos para evitar a instalação de softwares no sistema operacional. São proibidas as instalações de softwares que são usados somente para fins pessoais e softwares cuja possibilidade de serem potencialmente maliciosos é desconhecida ou suspeita.

6.24. Controles de redes.

A gestão dos equipamentos de rede e de responsabilidade da equipe de rede que integra a área de tecnologia da informação.

A gestão dos recursos de rede e de responsabilidade da equipe de sistemas e servidores que integra a área de tecnologia da informação.

A equipe de rede deve garantir a disponibilidade dos serviços e computadores conectados à rede, além disso, deve proteger a confidencialidade e integridade dos dados que trafegam sobre essas redes e dos sistemas e aplicações a ela conectados.

Softwares com elevado grau de importância e que requerem copias de segurança devem ser instalados nos servidores e o acesso deve ser disponibilizado aos colaboradores em geral por meio de VPN ou acesso remoto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

Mecanismos apropriados de registro e monitoração podem ser aplicados para habilitar a gravação e detecção de ações que possam afetar, ou ser relevante para a segurança da informação.

Todo sistema que trabalha sobre a rede deve possuir uma área para autenticação.

6.25. Política de desenvolvimento seguro

Desenvolvimento seguro é um requisito para construir um serviço, uma arquitetura, um software e um sistema seguro. Dentro de uma política de desenvolvimento seguro, os seguintes aspectos devem ser considerados:

- a) Segurança do ambiente de desenvolvimento;
- b) Requisitos de segurança na fase do projeto;
- c) Pontos de verificação de segurança no cronograma do projeto;
- d) Repositórios seguros;
- e) Segurança no controle de versões;
- f) Necessários conhecimentos de segurança de aplicações;
- g) Capacidade dos desenvolvedores de evitar, encontrar e corrigir vulnerabilidades. As técnicas de programação seguras devem ser usadas tanto para novos desenvolvimentos como para cenários de reuso de código, onde as normas aplicadas ao desenvolvimento podem não ser conhecidas ou não estarem consistentes com as melhores práticas atuais.

6.26. Procedimentos para controle de mudanças de sistemas

A introdução de novos sistemas e mudanças maiores em sistemas existentes deve seguir um processo formal de documentação, especificação, teste, controle da qualidade e gestão da implementação. Os procedimentos de controle de mudanças devem incluir, porém não se limitar a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

- a) A garantia da atualização da documentação do sistema após conclusão de cada mudança e de que a documentação antiga seja arquivada ou descartada;
- b) A manutenção de um controle de versão para todas as atualizações de software;
- c) A manutenção de uma trilha de auditoria de todas as mudanças solicitadas;
- d) A garantia de que toda a documentação operacional, e procedimentos dos usuários sejam alterados conforme necessário para se manter adequado;
- e) A garantia de que as mudanças sejam implementadas em horários apropriados e não perturbe os processos de negócio envolvidos.

6.27. Análise crítica técnica das aplicações após mudanças nas plataformas operacionais

Quando plataformas operacionais forem modificadas, as aplicações críticas de negócio devem ser analisadas criticamente e testadas para assegurar que não ocorreu nenhum impacto adverse nas operações da organização ou na segurança. Este processo deve compreender:

- a) A análise crítica dos controles da aplicação e dos procedimentos de integridade para assegurar que eles não foram comprometidos pelas mudanças na plataforma operacional;
- b) A garantia de que as mudanças previstas na plataforma operacional sejam comunicadas em tempo hábil para permitir os testes e análises críticas antes da implementação.

Informações adicionais

Plataformas operacionais incluem sistemas operacionais, banco de dados e plataformas intermediárias. Convém que os controles também sejam aplicados para mudanças em aplicações.

6.28. Princípios para projetar sistemas seguros



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

Projetos de software para processar informações importantes devem incluir os seguintes mecanismos:

- a) Autenticação segura. Caso a senha seja transmitida por uma rede, ela deve ser criptografada;
- b) Controle de sessão;
- c) Privilégios de acesso a recursos do sistema;
- d) Registro de rastros (logs).

Aplicações web devem usar protocolos de comunicação seguros, como HTTPS. Mensagens de e-mail enviadas por estas aplicações devem ser assinadas antes do envio (TLS).

As APIs e bibliotecas do software devem ser atualizadas frequentemente com o intuito de incorporar novas correções de falhas de segurança.

Trechos de código, bibliotecas, APIs, frameworks, entre outros, devem ser utilizados apenas quando a fonte destes for reconhecidamente segura e confiável.

Novas tecnologias devem ser analisadas e testadas com antecedência quanto aos riscos de segurança.

6.29. Teste de segurança do sistema

Os testes de funcionalidades de segurança devem ser realizados durante o desenvolvimento de softwares tanto para softwares novos quanto para os que são atualizados. Os testes devem incluir a verificação das entradas e saídas esperadas do software, por exemplo, o software não deve permitir a entrada de comandos de linguagens de programação em campos de texto não apropriados para essa finalidade (SQL injection ou Javascript injection). Após erros ou falhas dos softwares, não devem ser exibidos senhas, nome de arquivo ou conteúdo parcial ou total de arquivos de configuração, caminhos e diretórios do servidor, endereços de IP interno da rede, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

Quando essas falhas precisam ser capturadas, é necessário que isso seja feito em ambiente de testes ou por meio de registros de log apropriados.

6.30. Teste de aceitação de sistemas

Testes de aceitação para novos sistemas de informação, atualizações e novas versões devem estar aderentes as práticas de desenvolvimento seguro de sistemas (ver 6.25). Testes também devem ser realizados nos componentes recebidos e nos sistemas integrados. Convém que os testes sejam realizados em um ambiente de teste realístico para assegurar que o sistema não introduzirá vulnerabilidades ao ambiente da prefeitura e que os testes são confiáveis.

6.31. Proteção dos dados para teste

Dados de teste devem ser selecionados com cuidado, protegidos e controlados. Deve ser evitado, para propósitos de teste, o uso de bancos de dados operacionais. Caso informações de identificação pessoal ou outras informações sensíveis sejam utilizadas com o propósito de teste, todos os detalhes e conteúdos devem ser protegidos contra remoção ou modificação. As seguintes orientações devem ser aplicadas para a proteção de dados operacionais, quando utilizados para fins de teste:

- a) Os procedimentos de controle de acesso, aplicáveis aos sistemas de aplicações operacionais, devem ser também aplicados aos sistemas de aplicações em teste;
- b) Deve ser obtida autorização cada vez que for utilizada uma cópia da informação operacional para uso em ambiente de teste;
- c) A informação operacional deve ser apagada do ambiente de teste, imediatamente após finalizar os testes.

6.32. Proteção de registros



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

Registros devem ser protegidos contra perda, destruição, falsificação, acesso não autorizado e liberação não autorizada, de acordo com os requisitos regulamentares, estatutários, contratuais e do negócio.

Cuidados devem ser tomados a respeito da possibilidade de deterioração das mídias usadas no armazenamento dos registros. Os procedimentos de armazenamento e manuseio devem ser implementados de acordo com as recomendações dos fabricantes.

No que diz respeito a mídias eletrônicas, é necessário assegurar a capacidade de acesso aos dados (leitura tanto na mídia como no formato utilizado) durante o período de retenção, para proteger contra perdas ocasionadas pelas futuras mudanças na tecnologia.

Sistemas de armazenamento de dados devem ser escolhidos de modo que o dado solicitado possa ser recuperado de forma aceitável, dependendo dos requisitos a serem atendidos.

O sistema de armazenamento e manuseio deve assegurar a clara identificação dos registros e dos seus períodos de retenção, conforme definido pela legislação nacional ou regional ou por regulamentações, se aplicável. Convém que este sistema permita a destruição apropriada dos registros após esse período, caso não sejam mais necessários a organização.

7. TRATAMENTO DOS DESVIOS E EXCEÇÕES

As condutas violadoras das diretrizes desta PSI serão verificadas em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Embu Guaçu (Lei Municipal nº 1.122/90 e suas posteriores alterações), sujeitando os infratores as penalidades estatutárias previstas por violações dos deveres funcionais, mediante sindicância ou processo administrativo. Aos colaboradores não regidos pelo Estatuto serão aplicadas as penalidades contratuais e também aquelas previstas na legislação vigente, inclusive com a possibilidade de declaração de inidoneidade e impedimento de contratar com o Poder Público.

8. VIVENCIA E VALIDADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

A presente política passa a vigorar a partir da data de sua aprovação e publicação, sendo válida por tempo indeterminado.

9. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013

Embu-Guaçu, aos 18 (dezoito) dias do mês de Abril de 2024.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.04.18 15:12:14
-03'00'

**José Antônio Pereira
Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 18 (dezoito) dias do mês de Abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR N°198/2024

Dispõe sobre reclassificação do nível de referência do quadro de pessoal que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 011/2024

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica reclassificado o nível de referência do cargo de Vigilante da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, da **Referência 02** para a **Referência 19**.
- Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação do orçamento vigente.
- Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2025, revogando todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 12 (doze) dias do mês de Abril de 2024.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.04.12 17:16:22
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 12 (doze) dias do mês de Abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº199/2024

Dispõe sobre a cessão de servidores públicos entre órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dos Poderes Legislativo e Judiciário, e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 012/2024

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e receber em cessão servidor público ocupante de cargo, emprego ou função pública de provimento efetivo, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Legislativo, Poder Judiciário e aos demais entes da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.

Parágrafo único. O servidor público recebido em cessão poderá ocupar, no âmbito municipal, somente cargos comissionados.

Art. 2º - A cessão se dará respeitando-se as garantias do contrato individual de trabalho, previstas no respectivo regime do contrato de trabalho do servidor cedido, seja estatutário ou regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º. A cessão não implica na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao cargo, emprego ou função pública para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§ 2º. Nos termos deste artigo, o servidor cedido não ocupará cargo, emprego ou função pública de provimento efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário, cujas vagas somente serão providas mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º - O servidor cedido continuará auferindo sua remuneração pela pessoa jurídica responsável por sua admissão, havendo o subseqüente reembolso pecuniário por parte do órgão cessionário.

§ 1º - Fica facultado ao servidor cedido optar pela remuneração inerente ao seu cargo de origem ou pela remuneração do cargo de provimento em comissão ou função de confiança que exercerá no órgão concessionário devendo, por sua vez, efetuar o reembolso correspondente.

§ 2º - O controle de ponto e frequência fica sob o encargo do órgão cessionário.

Art. 4º - Para os fins desta lei complementar considera-se:

I - solicitação: ato devidamente justificado e por escrito, emitido pelo órgão cessionário, requerendo a cessão de servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicionais e demais vantagens inerentes da carreira;

II - cessão: ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança expedido pelo Prefeito ou autoridade máxima das entidades componentes da Administração Direta ou Indireta, deferindo a solicitação do órgão cessionário e determinando ao Departamento de Recursos Humanos as anotações e providências necessárias;

III - reembolso: restituição ao órgão cedente das parcelas da remuneração ou salário, de natureza permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicionais e demais vantagens



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

inerentes à carreira referente ao cargo, emprego ou função pública no órgão de origem;

IV - órgão cedente: pessoa jurídica de direito público (Administração Direta ou Indireta), na qual se encontra investido e lotado originariamente o servidor;

V - órgão cessionário: pessoa jurídica de direito público ou privado pertencente à Administração Direta ou Indireta, bem como, o Poder Legislativo e Poder Judiciário, onde o servidor exercerá suas atividades.

Art. 5º - A análise do pedido de cessão obedecerá aos seguintes critérios:

I - quando ocorrer no âmbito do Poder Executivo será autorizada pelo Prefeito Municipal;

II - o ônus da remuneração do servidor, acrescido dos demais encargos, será do órgão cessionário;

III - o valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente pelo cedente ao cessionário, discriminado por parcela remuneratória e servidor, a fim de que o reembolso seja efetuado no mês subsequente.

Art. 6º - O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta lei complementar é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional, nos moldes consignados no plano de cargos, carreiras e vencimentos do órgão cedente.

Art. 7º - As despesas provenientes da execução desta lei complementar serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas em até 20% se necessário.

Art. 8º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

Embu-Guaçu aos 16 (dezesseis) dias do mês de Abril de 2024.



GESTÃO 2021/2024

Assinado de forma digital por

JOSE ANTONIO

PEREIRA:08960406821

Dados: 2024.04.18 15:12:40

-03'00'

**José Antônio Pereira
Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Embu-Guaçu, 15 de Abril de 2024.

OFÍCIO Nº 024/2024/AD.

Senhor Presidente,

REF: Lei 2.973/2020.

Em atendimento a Lei Municipal 2.973/2020, encaminho a Vossa Excelência a relação de contratações dos serviços que destinem ao enfrentamento da situação de calamidade causada pela pandemia COVID – 19.

Segue em anexo a relação enviada pelo Departamento de Compras.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,



GESTÃO 2021/2024

Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.04.18
15:14:42 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Joaquim de Souza Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu
Embu Guaçu – SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

PORTARIA Nº196/2024

Instaura Processo Sindicante, Designa Comissão e dá outras Providências

CONSIDERANDO o interesse público, que determina a apuração de irregularidades praticadas pelos agentes do Município no exercício de suas atribuições e cumprindo o determinado na Constituição Federal de 1988, que equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que diz respeito ao resguardo de garantias do acusado, e ainda o risco de anulação desses expedientes por vícios formais e ainda reconhecendo que os servidores indicados possuem conduta ilibada e estão aptos a participarem dos trabalhos da comissão de apuração dos fatos ocorridos nos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas;

CONSIDERANDO o Código de Conduta Disciplinar Lei nº2.907/2018, Cap III Art. 60;

CONSIDERANDO a solicitação tem como objetivo apurar fatos enviados a esta Corregedoria via Ofício, fatos que se referem ao servidor S.S.S.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

- I - Designar os servidores os inspetores **Silvio Alves de Oliveira, Ailton dos Santos e Rosana Veiga de Novais**, para sob a presidência do primeiro comporem Comissão Temporária de Sindicância Administrativa, para apuração e aplicação de medidas cabíveis em face dos fatos supracitados em conformidade com o disposto no Código de Conduta Disciplinar Lei nº2.907/2018, Cap III Art. 60.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

- II - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual, sempre que designados.
- III - A Comissão deverá reunir-se sempre que convocada por seu Presidente.
- IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2024.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.04.18 15:36:42 -03'00'

**José Antônio Pereira
Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

PORTARIA Nº197/2024

Instaura Processo Sindicante, Designa Comissão e dá outras Providências

CONSIDERANDO o interesse público, que determina a apuração de irregularidades praticadas pelos agentes do Município no exercício de suas atribuições e cumprindo o determinado na Constituição Federal de 1988, que equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que diz respeito ao resguardo de garantias do acusado, e ainda o risco de anulação desses expedientes por vícios formais e ainda reconhecendo que os servidores indicados possuem conduta ilibada e estão aptos a participarem dos trabalhos da comissão de apuração dos fatos ocorridos nos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas;

CONSIDERANDO o Código de Conduta Disciplinar Lei nº2.907/2018, Cap III Art. 60;

CONSIDERANDO a solicitação tem como objetivo apurar fatos enviados a esta Corregedoria via Ofício, fatos que se referem ao servidor E.P dos S.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

- I - Designar os servidores os inspetores **Silvio Alves de Oliveira, Ailton dos Santos e Rosana Veiga de Novais**, para sob a presidência do primeiro comporem Comissão Temporária de Sindicância Administrativa, para apuração e aplicação de medidas cabíveis em face dos fatos supracitados em conformidade com o disposto no Código de Conduta Disciplinar Lei nº2.907/2018, Cap III Art. 60.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

- II - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual, sempre que designados.
- III - A Comissão deverá reunir-se sempre que convocada por seu Presidente.
- IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2024.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.04.18 15:35:00
-03'00'

**José Antônio Pereira
Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº199/2024

Dispõe sobre a nomeação da senhora Aline da Dolres Coelho, como Chefe de Divisão de Supervisão, Apoio e Estudo Pedagógico.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear a Senhora Aline da Dolres Coelho, portadora da cédula de identidade RG. nº 40.882.933-3 e do CPF nº 333.619.868-26, no cargo de Chefe de Divisão de Supervisão, Apoio e Estudo Pedagógico.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2024.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.04.18 15:28:11
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 200/2024

Substitui membro da portaria nº 063/2022, para compor a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS À INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – JARI, que passa a vigorar como segue:

CONSIDERANDO a entrada em vigor de lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as Diretrizes do CONTRAN para estabelecimento do regimento Interno da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS À INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - JARI, publicadas no Diário Oficial da União, Seção I do dia 26 de Janeiro de 1998;

CONSIDERANDO a criação de JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS À INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - JARI, através da lei Municipal nº 1.687 de 22 de agosto de 2001.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Substituir membro da portaria nº 063/2022, para compor a Junta ADMINISTRATIVA DE RECURSOS ÀS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – JARI, que passa a vigorar como segue:

Presidente: Samuel Rocha Simões

RG. nº 7459510 e do CPF nº 004.157.885-60

1º Membro: Luiz Fernando Krainer Bueno

RG. 38.143.827-2 e do CPF. 420.814.148-48



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

2º Membro: Camila Venancio Borba

RG: 29.761.960-3 e do CPF: 288.568.018-09

Secretário: Emerson Schimidt Alves Junior

RG. 56.542.128-1 e do CPF. 499.068.278-58

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2024.



GESTÃO 2021/2024

Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.04.18 15:28:21
-03'00'

**José Antônio Pereira
Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº201/2024**

Revoga a Portaria nº 082, de 20 de Fevereiro de 2024, que dispõe sobre a nomeação do Senhor Vinicius Melo de Aguiar Oliveira, como Chefe de Divisão de Serviços de Iluminação Pública.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revogar a Portaria nº 082, de 20 de Fevereiro de 2024, que dispõe sobre a nomeação do senhor Vinicius Melo de Aguiar Oliveira, portador da cédula de identidade RG. nº 39.445.297-5 e do CPF nº 468.908.688-54, no cargo de Chefe de Divisão de Serviços de Iluminação Pública.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2024.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.04.18 15:28:31
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº202/2024**

Revoga a Portaria nº 273, de 07 de Julho de 2023, que dispõe sobre a nomeação do Senhor Lucas Bueno Rasquinho, como Chefe de Divisão de Controle de Frota - Infraestrutura.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revogar a Portaria nº 273, de 07 de Julho de 2023, que dispõe sobre a nomeação do senhor Lucas Bueno Rasquinho, portador da cédula de identidade RG. nº 37.039.285-1 e do CPF nº 413.362.508-01, no cargo de Chefe de Divisão de Controle de Frota - Infraestrutura.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2024.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.04.18 15:28:43 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº203/2024

Dispõe sobre a nomeação do senhor Vinicius Melo de Aguiar Oliveira, como Chefe de Divisão de Controle de Frota - Infraestrutura.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear o Senhor Vinicius Melo de Aguiar Oliveira, portador da cédula de identidade RG. nº 39.445.297-5 e do CPF nº 468.908.688-54, no cargo de Chefe de Divisão de Controle de Frota - Infraestrutura.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2024.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.04.18 15:27:59
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº204/2024**

Revoga a Portaria nº 137, de 14 de Abril de 2023, que dispõe sobre a designação do Senhor Alessandro Campos de Lima, como Encarregado de Seção de Fiscalização de Obras e Meio Ambiente.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revogar a Portaria nº 137, de 14 de Abril de 2023, que dispõe sobre a designação do senhor Alessandro Campos de Lima, portador da cédula de identidade RG. nº 29.281.564-5 e do CPF nº 261.872.668-54, na função gratificada de Encarregado de Seção de Fiscalização de Obras e Meio Ambiente.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2024.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.04.18 15:27:44
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº205/2024

Dispõe sobre a designação do senhor Alessandro Campos de Lima, como Diretor do Departamento de Obras.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Designar o Senhor Alessandro Campos de Lima, portador da cédula de identidade RG. nº 29.281.564-5 e do CPF nº 261.872.668-54, no cargo de Diretor do Departamento de Obras.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2024.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.04.18 15:28:59
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº206/2024**

Dispõe sobre a designação do senhor Plinio Lima de Santana, na função gratificada de Encarregado de Seção de Acompanhamento e Fiscalização.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Designar o Senhor Plinio Lima de Santana, portador da cédula de identidade RG. nº 32.731.316-x e do CPF nº 289.375.968-81, na função gratificada de Encarregado de Seção de Acompanhamento e Fiscalização.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2024.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.04.18 15:29:40
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº207/2024

Dispõe sobre a nomeação do senhor Lucas Bueno Rasquinho, como Chefe de Divisão de Serviços de Iluminação Pública.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear o Senhor Lucas Bueno Rasquinho, portador da cédula de identidade RG. nº 37.039.285-1 e do CPF nº 413.362.508-01, no cargo de Chefe de Divisão de Serviços de Iluminação Pública.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2024.



GESTÃO 2021/2024

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.04.18 15:29:53
-03'00'

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº 208/2024**

(Constitui os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Embu-Guaçu para o biênio 2024-2026).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei 2.762/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o membro do Conselho Municipal de Assistência Social de Embu-Guaçu, para compor o biênio 2024-2026 de 05/01/2024 à 05/01/2026:

I – 08 (oito) representantes governamentais titulares e respectivos suplentes dentre os órgãos municipais da seguinte forma:

a) 01 (um) Representante da Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Roger da Silva Santos
Suplente: Francielen Lima da Silva

b) 01 (um) Representante de Política de Assistência Social dos serviços de Proteção Social Básica:

Titular: Daniela da Silva Guizzi
Suplente: Sheila Faria Gonçalves

c) 01 (um) Representantes da política de Assistência Social do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

Titular: Francisca Elenir Moura de Lima Queiroz
Suplente: Romeu Ronaldo Silva

d) 01 (um) Representante da Política de Assistência Social do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

Titular: João Igor de Moraes
Suplente: Fernanda dos Santos Bina

e) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Alessandra Regina Carlos de Macena
Suplente: Izilda Pereira de Andrade

f) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Yuri Jeff Martins da Silva
Suplente: Juliana Daniela Botelho do Nascimento

g) 01 (um) Representante da Procuradoria do Município:

Titular: Bianca de Souza Viana
Suplente: Priscila Aparecida Moraes da Silva

h) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamentos:

Titular: Talita Castro dos Santos
Suplente: Patrícia Aparecida Siqueira de França

II – O8 (oito) representantes da Sociedade Civil do Município e respectivos suplentes, da seguinte forma:

a) 02 (dois) Representantes de usuários ou de organizações de usuários da Política Municipal de Assistência Social:

Titular: Ana Aparecida de Paula Manso Cunha – CRAS Flórida
Suplente: Rosemeire dos Santos de Lima – CRAS Flórida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

Titular: Flávio Araújo Oliveira – CRAS CENTRO

Suplente: Leontina Magalhães de Souza – CRAS Cipó

b) 01 (um) Representante de trabalhadores ou de entidades de trabalhadores da área de Assistência Social:

Titular: Maria de Lourdes Pereira – Comunidade Filadélfia

Suplente: Francisco Railson Sousa Oliveira - Comunidade Filadélfia

c) 1. 02 (dois) representante de entidade que atendam crianças e/ou adolescentes na Proteção Social Básica:

Titular: Claudia Valeska Vasquez Carreno Oliveira – Movimento Renovador

Suplente: Antonia Gleuma Andrade Diogo – Movimento Renovador

Titular: Sandra Mara Cezero Silva - Passos Mágicos

Suplente: Rita de Cassia Leme Ramos – Passos Mágicos

2. 01 (um) representante de entidade que atendam crianças e/ou adolescentes na Proteção Social Especial:

Titular: João Gilberto de Oliverira Rocha - Lar Voluntários do Amor

Suplente: André Alves de Andrade Klein - Lar Voluntários do Amor

3. 01 (um) Representante de entidade que atendem idosos na Proteção Social Básica ou Especial:

Titular: Donato Cutrone Neto – Lar São Francisco de Assis

Suplente: Maria José Ferreira da Silva – Lar São Francisco de Assis

4. 01 (um) Representante de entidade que atende adultos na Proteção Social Básica ou Especial:

Titular: Alessandra Aparecida Gimenez da Silva – Centro de Recuperação Aliança Cristã (Cerac)

Suplente: Pedro Aparecido Murça - Centro de Recuperação Aliança Cristã (Cerac).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário em especial a portaria nº 030/2024.

Embu-Guaçu, aos 14 (quatorze) dias do mês de Abril de 2024.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.04.18 15:30:08
-03'00'

**José Antônio Pereira
Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº209/2024

Dispõe sobre a nomeação do senhor Carlos Eduardo da Silva, como Chefe de Divisão de Atendimento e Treinamento.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear o Senhor Carlos Eduardo da Silva, portador da cédula de identidade RG. nº 43.128.394 e do CPF nº 358.647.838-03, no cargo de Chefe de Divisão de Atendimento e Treinamento.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 15 (quinze) dias do mês de Abril de 2024.



GESTÃO 2021/2024

Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.04.18 15:34:22
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 15 (quinze) dias do mês de Abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº210/2024

Dispõe sobre a nomeação da senhora Geni Mauricio de Souza Barros, como Chefe de Divisão de Desempenho, Controle, Estatística e Informações.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Nomear a Senhora Geni Mauricio de Souza Barros, portadora da cédula de identidade RG. nº 16.795.332 e do CPF nº 049.151.888-92, no cargo de Chefe de Divisão de Desempenho, Controle, Estatística e Informações.

- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 15 (quinze) dias do mês de Abril de 2024.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.04.18 15:34:41
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 15 (quinze) dias do mês de Abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº211/2024

Revoga a Portaria nº 047, de 01 de Fevereiro de 2024, que dispõe sobre a nomeação do Senhor José Benedito Camargo, como Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revogar a Portaria nº 047, de 01 de Fevereiro de 2024, que dispõe sobre a nomeação do senhor José Benedito Camargo, portador da cédula de identidade RG. nº 12.241.758-6 e do CPF nº 009.575.128-99, no cargo de Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 15 (quinze) dias do mês de Abril de 2024.



GESTÃO 2021/2024

Assinado de forma digital

por JOSE ANTONIO

PEREIRA:08960406821

Dados: 2024.04.18

15:36:31 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 15 (quinze) dias do mês de Abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 212/2024

Dispõe sobre a nomeação do Senhor José Benedito Camargo, como Secretário de Agricultura e Abastecimento.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear o Senhor José Benedito Camargo, portador da cédula de identidade RG. nº 12.241.758-6 e do CPF nº 009.575.128-99, no cargo de Secretário de Agricultura e Abastecimento.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 15 (quinze) dias do mês de Abril de 2024.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.04.18 15:36:19
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 15 (quinze) dias do mês de Abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº 213/2024**

Dispõe sobre a designação do Senhor Samuel Pinto da Silva, como Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Designar o Senhor Samuel Pinto da Silva, portador da cédula de identidade RG. nº 21.758.212-6 e do CPF nº 155.588.388-50, no cargo de Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 15 (quinze) dias do mês de Abril de 2024.



GESTÃO 2021/2024

Assinado de forma digital por JOSE
ANTONIO PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.04.18 15:35:47 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 15 (quinze) dias do mês de Abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 214/2024

Revoga a Portaria nº 212, de 04 de Março de 2021, que dispõe sobre a nomeação do Senhor Renato Reis de Andrade, como Chefe Seção Fiscalização.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revogar a Portaria nº 212, de 04 de Março de 2021, que dispõe sobre a nomeação do senhor Renato Reis Andrade, portador da cédula de identidade RG. nº 41.249.212-x e do CPF nº 309.308.058-44, no cargo de Chefe Seção Fiscalização.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 15 (quinze) dias do mês de Abril de 2024.



GESTÃO 2021/2024

Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.04.18 15:36:09
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 15 (quinze) dias do mês de Abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº 215/2024**

Revoga a Portaria nº 207, de 11 de Abril de 2024, que dispõe sobre a nomeação do Senhor Lucas Bueno Rasquinho, como Chefe de Divisão de Serviços de Iluminação Pública.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revogar a Portaria nº 207, de 11 de Abril de 2024, que dispõe sobre a nomeação do senhor Lucas Bueno Rasquinho, portador da cédula de identidade RG. nº 37.039.285-1 e do CPF nº 413.362.508-01, no cargo de Chefe de Divisão de Serviços de Iluminação Pública.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 15 (quinze) dias do mês de Abril de 2024.



GESTÃO 2021/2024

Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.04.18
15:35:57 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 15 (quinze) dias do mês de Abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº216/2024

Dispõe sobre a nomeação do senhor Jocimauro Coelho de Castro, como Chefe de Divisão de Serviços de Iluminação Pública.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear o Senhor Jocimauro Coelho de Castro, portador da cédula de identidade RG. nº 20.391.875-7 e do CPF nº 093.294.438-85, no cargo de Chefe de Divisão de Serviços de Iluminação Pública.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 15 (quinze) dias do mês de Abril de 2024.



GESTÃO 2021/2024

Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.04.18 15:35:35
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 15 (quinze) dias do mês de Abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº217/2024

Dispõe sobre a designação do senhor Felipe dos Santos Alves, na função gratificada de Encarregado de Seção de Atendimento à Criança e Adolescente.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Designar o Senhor Felipe dos Santos Alves, portador da cédula de identidade RG. nº 42.955.857-0 e do CPF nº 341.597.868-04, na função gratificada de Encarregado de Seção de Atendimento à Criança e Adolescente.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Abril de 2024.



GESTÃO 2021/2024

Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.04.18 15:39:20
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº218/2024

Dispõe sobre a nomeação da senhora Andréa Silva Souza, como Chefe de Divisão de Atividades Administrativas, Expediente e Atendimento ao Cidadão.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear a Senhora Andréa Silva Souza, portadora da cédula de identidade RG. nº 40.041.698-0 e do CPF nº 219.227.458-04, no cargo de Chefe de Divisão de Atividades Administrativas, Expediente e Atendimento ao Cidadão.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Abril de 2024.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.04.18
15:38:55 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº219/2024**

(Constituem os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso para o biênio 2024 -2026).

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Constituir os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso para o biênio 2024 – 2026 de 21 de março de 2024 a 21 de março de 2026, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.811 de 10 de dezembro de 2014.

DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

06 (seis) representantes governamentais titulares e respectivos suplentes dentre os órgãos municipais da seguinte forma:

01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Deise Prado da Silva

Suplente: Luana Rosario de Almeida Rocumback

01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Thais Rodrigues Cid Eleuterio

Suplente: Lais da Silva

01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Saúde:

Titular: Tânia Moraes Oliveira de Godoi

Suplente: Isabelly Levi Pereira Ferreira

01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

Titular: Joice Alves Santiago

Suplente: Stefany Terra Souza Gomes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura:

Titular: Everton da Silva Rodrigues

Suplente: Emerson Schmidt Alves

01(um) Representante da Secretaria Municipal Esportes e Lazer:

Titular: Benedito Aparecido de Oliveira

Suplente: Douglas de Aguiar Lacerda

DA SOCIEDADE CIVIL

02 (dois) Representantes dos Usuários dos serviços, programas, planos ou projetos de atendimento a Pessoa Idosa:

Titular: José Lima dos Santos

Suplente: Silvia Moreira Gomes

Titular: Renilda Terra Araujo

Suplente: Marça Regina Domingues

02 (dois) Representantes dos Idosos:

Titular: Vagner Alcantara de Oliveira

Suplente: Francisco Railson Sousa Oliveira

Titular: Ligia Margarete Alves Martins

Suplente: Vera Lúcia Torres

02 (dois) Representantes de Organizações ou Entidades não Governamentais com atuação na Área do Idoso:

Titular: Donato Cutrone Neto

Suplente: Maria José Ferreira da Silva Antonio

Titular: Luciete Xavier Gomes de Souza

Suplente: Bruna Karina Souza Morais



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário em especial a Portaria 153/2023.

Embu-Guaçu, aos 17 (dezesete) dias do mês de Abril de 2024.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.04.18 15:39:09
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 17 (dezesete) dias do mês de Abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº 221/2024**

Dispõe sobre a nomeação da Senhora Mayara Bispo Batista, como Chefe de Divisão de Acompanhamento de Alimentação e Saúde Escolar.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear a Senhora Mayara Bispo Batista, portadora da cédula de identidade RG. nº 48.810.274-1 e do CPF nº 404.395.228-70, no cargo de Acompanhamento de Alimentação e Saúde Escolar.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 18 (dezoito) dias do mês de Abril de 2024.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.04.18 15:38:39
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo aos 18 (dezoito) dias do mês de Abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº 222/2024**

Dispõe sobre a designação do Senhor Marcos Cesar da Silva Santos, como Chefe de Divisão de Transportes Coletivos.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Designar o Senhor Marcos Cesar da Silva Santos, portador da cédula de identidade RG. nº 33.766.150-9 e do CPF nº 286.826.148-55, no cargo de Chefe de Divisão de Transportes Coletivos.

- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a portaria nº041/2024.

Embu-Guaçu, aos 18 (dezoito) dias do mês de Abril de 2024.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.04.18 15:39:32
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo aos 18 (dezoito) dias do mês de Abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº 223/2024**

Revoga a Portaria nº 042, de 25 de Janeiro de 2023, que dispõe sobre a nomeação da Senhora Aline de Souza Santana, como Chefe de Divisão de Geração de Renda.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revogar a Portaria nº 042, de 25 de Janeiro de 2023, que dispõe sobre a nomeação da Senhora Aline de Souza Santana, portadora da cédula de identidade RG. nº 40.211.113-8 e do CPF nº 350.362.158-00, no cargo de Chefe de Divisão de Geração de Renda.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 18 (dezoito) dias do mês de Abril de 2024.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.04.18 15:40:08
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo aos 18 (dezoito) dias do mês de Abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Embu-Guaçu, 18 de Abril de 2024.

OFÍCIO N° 034/2024/AD.

Senhor Presidente,

REF: Retirada de Projeto de Lei
Complementar n° 005/2024.

Solicitamos a retirada do Projeto de Lei Complementar n° 005/2024, que dispõe sobre composição do Conselho Tutelar de Embu Guaçu, para aumentar a quantidade de membros.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,



GESTÃO 2021/2024

Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.04.18 15:14:07
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Joaquim de Souza Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu
Embu Guaçu – SP